

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 51**

1º DE DEZEMBRO DE 1972

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

**1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**I - DIÁRIOS OFICIAIS - TRANSCRIÇÕES**

a) - Do D.O, nº 228, de 25.11.72, à página 10473, transcreve-se o seguinte:

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 71.420 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972**

"Dispõe sobre a inclusão de cargos na relação de que trata o artigo 1º do Decreto nº 55.244, de 21 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 4º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e o que consta dos Processos nºs 1.569 a 8.726, de 1965; 261, de 1966; 3.353, 3.919 e 7.000 de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos nos itens III e IV, respectivamente, do artigo 1º do Decreto nº 55.244, de 21 de dezembro de 1964, e classificados no nível 19, os cargos de Professor de Cursos Isolados EC-512 e os de Professor de Práticas Educativas, EC-511, ambos dos cursos de grau médio de teatro, do Conservatório Nacional de Teatro.

Art. 2º - A classificação; a que se refere o artigo anterior prevalece para todos os efeitos, a partir de 31 de maio de 1965, data da vigência da Lei nº 4.641, de 27 de maio de 1965, que instituiu os cursos de ensino médio de teatro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

(a) Emílio G. Médici

(a) Jarbas G. Passarinho.

b) - Do DO. Nº 218, de 16.11.72, à página 10.194, transcreve-se o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**DISPENSA DE PONTO**

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 61.998, de 28 de dezembro de 1967, os funcionários públicos federais da administração direta e das autarquias que comprovadamente comparecerem aos seguintes Conclaves:

II Encontro de Enfermeiras Pediátricas, de 20 a 24.11.72, no Rio de Janeiro (GB) - PR 8.713-72 - EM 23/BR-72, do M.S.

XIX Jornada Paulista de Hospitais, de 22 a. 25.11.72, em Sorocaba (SP) - PR 8.714-72 - EM 20/Br-72 do M.S.

XIV Reunião Anual de Cancerologia, de 04 a 09.12.72, em São Paulo - (SP) - PR 9.163-72 - EM 21/Br-72, do M.S.

c) - Do D.O. nº 221, de 21.11.72, à página 10.364, transcreve-se o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**DISPENSA DE PONTO**

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 61.998, de 28 de dezembro de 1967, os funcionários públicos federais da administração direta e das autarquias que comprovadamente comparecerem ao seguinte Conclave:

II Jornada Médico-Hospitalar de 22 a 25.11.72, em São Paulo (SP) PR-8.925-72 - EM 26-Br-72, do M.S.

d) - Do D.O, nº 225, de 27.11.72, à página 10.567, transcreve-se o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**DISPENSA DE PONTO**

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 61.998, de 28 de dezembro de 1967, os funcionários públicos federais da administração direta e das autarquias que comprovadamente comparecerem ao seguinte Conclave:

VI CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO E I REUNIÃO BRASILEIRA SOBRE A FORMAÇÃO DO NUTRICIONISTA - de 26.11 a 02.12.72 - São Paulo (SP) PR 9.554-72 - EM 27-Br-72 do M.S.

e) - Do D.O. nº 224, de 24.11.72, às páginas 10.528 e 10.535, transcreve-se o seguinte:

1 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

"O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, resolve:  
ADMITIR

De acordo com o Decreto nº 69.495, de 5 de novembro de 1972.

No Quadro Especial da Ordem Nacional do Mérito Educativo, no Grau de Grande Oficial, o Doutor Raul Peña, Ministro da Educação do Paraguai.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

(a) Emílio G. Médici

(a) Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, na qualidade de Grão Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, resolve  
ADMITIR:

De acordo com o Decreto nº 69.495, de 5 de novembro de 1971

No Quadro Efetivo da Ordem Nacional do Mérito Educativo, as seguintes personalidades nos graus indicados:

GRANDE OFICIAL

Coronel Hélio Prates da Silveira – Governador do Distrito Federal

GRANDE OFICIAL – POST MORTEM

Doutor Francisco Luiz da Silva Campos

Senhora Eunice Gabbi Weaver

COMENDADOR

João Calmon

General Arthur Mascarenhas Façanha

Professor Arthur Cezar Ferreira Reis

Brigadeiro Jeronimo Baptista Bastos

Doutor Rômulo Suiz Gonçalves

Doutor Euricydes Zerbini

Professor Guillardito Martins Alves

OFICIAL

Professor Isac Kerstenetzky

Doutor Hélio Pereira Viégas

Professor Alberto deodato Maia Barreto

Professor José Carlos Fonseca Milano

Professor Tharcisio Damy de Souza Santos

Coronel Mauro Costa Rodrigues

Professora Bertha Maria Julia Lutz

CAVALEIRO

Professor Edmar de Oliveira Gonçalves

Professor Paulo Ayrton de Araújo

Professor Edson Machado de Souza

Professor Alfredo Moacyr de Mendonça Uchoa

Dom Antonio Zatera

Dom Eugênio de Andrade Veiga

Dom José Fernandes Veloso

Dom João Batista Costa

Professora Edília Coelho Garcia

Professora Helena Antipoff

Professora Hilda Vieira

Professor Gildásio amado

Professora Lúcia Marques Pinheiro

Professora Magda Soares Guimarães

Professora Suzana Gonçalves

Professor Waldyr Jansen de Mello

Senhora Odete Carneiro Lapa

Senhor Mário Graciotti

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

(a) Emilio G. Médici

(a) Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, na qualidade de Grão Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, resolve  
**PROMOVER**

De acordo com os artigos 4º, 5º, item II e 7º, letra “b”, do Decreto nº 69.495, de 5 de novembro de 1971

Ao grau de Grande Oficial Supra Numerário, o Professor Walter de Moura Cantídio, Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

(a) Emilio G. Médici

(a) Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, na qualidade de Grão Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, resolve  
**CONCEDER**

As insígnias da mesma Ordem ao Estandarte do Colégio Pedro II.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

(b) Emilio G. Médici

(a) Jarbas G. Passarinho

## 2 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### PORTARIA Nº 408, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do departamento de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 382-BSB, de 16 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, combinada com o Decreto nº 807, de 20 de março de 1962, o servidor Augusto Paes barreto Júnior, Oficial de Administração, nível 16-B, matrícula nº 1.956.847, do quadro de Pessoal – Parte Permanente – deste Ministério, procedente do estado da Guanabara, para ter exercício na Inspeção Geral de Finanças. (a) Adherbal Antonio de Oliveira.

f) – Do D.O. nº 208, de 31.10.72, à página 9.644, transcreve-se o seguinte:

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### PORTARIA Nº 748-BSB, DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 261.418-72, resolve:

Conceder dispensa a Walter Brito de Miranda, da função de Membro do Conselho de Curadores da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, como representante deste Ministério.

g) – Do D.º nº 222, de 22.11.72, à página 10.743, transcreve-se o seguinte:

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 283 – O imposto de renda progressivo, devido anualmente pelas pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.248, de 14 de novembro de 1972, será cobrado no exercício financeiro de 1973, de acordo com a tabela constante desta Portaria.

II – O abatimento anual como encargo de família, por dependente, no exercício financeiro de 1973, será de Cr\$ 3.099,00 (três mil e noventa e nove cruzeiros).

III – Os demais valores expressos em cruzeiros na legislação do imposto de renda serão atualizados no exercício financeiro de 1973, mediante aplicação de coeficiente de 1,15 (um vírgula quinze).

#### TABELA DO IMPOSTO DE RENDA PROGRESSIVO, PESSOA FÍSICA – EXERCÍCIO DE 1973

Classes de Renda líquida CR\$

Alíquota

Até		Isento
De 7.601,00	7.600,00	3%
De 8.201,00	8.200,00	5%
	10.900,00	

De 10.901,00	15.200,00	8%
De 15.201,00	21.700,00	12%
De 21.701,00	29.700,00	16%
De 29.701,00	40.800,00	20%
De 40.801,00	53.400,00	25%
De 53.401,00	79.700,00	30%
De 79.701,00	104.200,00	35%
De 104.201,00	152.700,00	40%
De 152.701,00	198.700,00	45%
Acima de	198.700,00	50%

(a) Antonio Delfim Neto, Ministro da Fazenda.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 28 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 284 Fixar limites de rendimentos e de posse ou propriedades de bens das pessoas físicas, para fins de apresentação de declaração de rendimentos, no exercício financeiro de 1973;

- a) que tiverem auferido, durante o ano de 1972 rendimentos brutos em montante superior a Cr\$7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros), apurados de acordo com a legislação em vigor;
- b) que no ano base de 1972 tenham auferido quaisquer rendimentos no exercício de profissões liberais, ou como titulares, sócios, cotistas, administradores e diretores de empresas individuais e de sociedade de qualquer espécie, excluídas as sociedades religiosas e políticas.
- c) Que tenham tido, durante o ano de 1972, independente do montante dos rendimentos brutos auferidos, a posse ou a propriedade de quaisquer dos seguintes bens e valores:

1 – veículos automotores com mais de 80 HP;

2 – embarcação de transporte com finalidade econômica e barco de corrida ou recreio, de qualquer natureza;

3 - aeronave

4 – residência de veraneio ou casa de campo;

5 – imóvel residencial de área construída superior a 100m<sup>2</sup>;

6 – imóvel urbano, com ou sem benfeitorias, alugado, desocupado ou com seu uso cedido gratuitamente;

7 – título patrimonial e/ou de sócio proprietário de clube recreativo ou sociedade desportiva, de valor venal superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

8 – título de renda e/ou títulos de crédito de valor superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

9 – imóveis rurais, cuja exploração tenha produzido durante o ano de 1972, receita bruta total superior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);

10 – créditos de bens de quaisquer montantes e espécies disponíveis ou existentes no exterior.

II – Determinar que a Secretaria da Receita Federal promova a distribuição gratuita, a todas as pessoas físicas abrangidas por esta Portaria, dos formulários de declaração e seus anexos, bem como das instruções para o seu correto preenchimento no exercício de 1973.

III – O Secretário da Receita Federal baixará as instruções necessárias à execução das determinações contidas nesta Portaria. (a) Antonio Delfim Neto, Ministro da Fazenda.

h) Do D.º nº 219, de 17.11.72, à página 10.259, transcreve-se o seguinte:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO PESSOAL

PROCESSO Nº 4.271-72

Concessão de diárias. Aplicação do Decreto nº 68.807, de 1971.

PARECER

O Secretário Executivo de Pessoal do INPS solicita pronunciamento desta Coordenação sobre concessão de diárias, nos casos que especifica:

- a) pagar-se-á diária integral, quando o afastamento for superior a doze horas, mesmo não havendo pernoite do servidor na localidade de destino?
- b) Pagar-se-á meia diária ocorrendo o deslocamento do servidor por apenas duas ou três horas, isto é, mesmo não ultrapassando sua jornada de trabalho?
- c) Na hipótese de afastamento para localidades próximas da sede, de fácil acesso, assim consideradas aquelas que distam menos de aproximadamente, uma hora de viagem, pagar-se-á diária integral se a mesma exceder de doze horas, ainda que não exija pernoite?

d) Na hipótese da alínea “c”, se o afastamento for inferior a doze horas, não excedendo a jornada de trabalho, o servidor fará jus a meia diária?

2 – No que se refere à indagação das letras “a” e “c” sempre que o afastamento da sede durar mais de doze horas, o servidor fará jus a uma diária, como esclarece o parecer exarado no Processo nº 6.366-71-DASP, publicado no D.º de 08.12.71, em seu item 8, verbis:

“6 – A referência a pernoite, que se vê no § 2º do art. 2º do Decreto nº 68.807, de 1971, não significa precisamente que o servidor tenha que dormir ou permanecer toda a noite na localidade fora de sede aonde foi prestar serviço. Ela deve ser entendida antes, como meio de fixar o limite de tempo em que o funcionário, para ter direito à diária, deverá permanecer fora de sede”.

3 – No que diz respeito ao esclarecimento solicitado na letra “b”, o parecer desta Coordenação no Processo nº 4.525-72, itens 2 e 4, assim configura a solução:

“2 – o termo trânsito significa duração de viagem, portanto excluído esse período da concessão de diárias (art. 2º, letra b, do parágrafo único). Entretanto a partir do dia de chegada no local em que se realizará a missão, o servidor fará jus à diária.

3 .....

4 – Em conclusão; a contagem dos dias para a concessão de diárias deverá compreender a de chegada na localidade e tantos quantos durar a missão, sendo que o último dia se considera somente para efeito de meia diária, por não ter ocorrido pernoite. (D.º de 28.08.72)”.

4 - Aplica-se à letra “d” os mesmos itens 2 e 4 acima transcritos, ressalvando-se que caberá ao dirigente do órgão arbitrar a diária, consultando a natureza, local e as condições de serviço (art. 136 do Estatuto dos Funcionários).

5 – Finalmente, cumpre esclarecer que diárias não podem ser concedidas quando o serviço é permanente e que os deslocamentos que se verificarem no âmbito da correspondente Zona de Fiscalização do servidor não dão direito à vantagem, conforme parecer do DASP no Processo nº 19-58 (D.º 19.08.1958).

6 – Com esses esclarecimentos, restituo o processo à Secretaria Executiva de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social.

Brasília, 07 de novembro de 1972.

(a) Waldyr dos Santos – Coordenador de Legislação do Pessoal.

## 2ª PARTE – ENSINO

### II – MATRÍCULA – CURSO PRÁTICO

Dando cumprimento à determinação constante no item XIV, do Boletim Semanal nº 49, de 17.11.72, foram matriculados no Curso de “ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E MATERIAL”, os servidores desta Federação, abaixo relacionados:

Administração Central

01 – Gilberto Barbosa de Castro

02 – João Nicolau Papadopoulos

03 – Lindamir Prado Chaves Reys

04 – Maria de Lourdes Souza Corrêa

05 – Norma Muniz Barreto

Escola Central de Nutrição

06 – Maria Izabel Ribeiro

07 – Zilda Ferreira Evangelista

08 – Zuleika Talyuli

Escola de Biblioteconomia e Documentação

09 – Luiz Carlos Gomes

Escola de Enfermagem Alfredo Pinto

10 – Aluizio Alencar Aguiar

11 – Paulo Sérgio da Cunha

Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro

12 – Jocelyn Veiga

13 – Ormeu Reiff Jordão

Instituto Biomédico

14 – Lydia Domenech Bussons

15 - Walter Luiz Veiga

Instituto Villa-Lobos

16 – Affonso Fernando Maia

17 – Jayme Ribeiro da Graça  
18 – Moacyr da Silva  
19 – Paulo Afonso Arrifan de Oliveira  
Escola de Teatro  
20 – Moema Renart de Brito  
21 – Paulo Mendes de Oliveira  
22 – Virgílio Braga Barreiros

### III CONCERTO SINFÔNICO – REALIZAÇÃO - CONVITE

Dentro da programação cultural da Escola de Teatro e encerrando as atividades do ano letivo de 1972, a Banda de Música do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, sob a regência do Capitão Maestro Othônio Benvenuto da Silva, realizará hoje às 20.30 horas no Anfiteatro daquela Escola, à Praia do Flamengo, nº 132, um Concerto Sinfônico.

O programa a ser cumprido será:

1. Tocata e Fuga em Ré menor – J.S.Bach
2. Uma noite no Monte Calvo – Moussorgsky
3. Tocata para Instrumentos de Percussão – Chavez
4. Na Baixa do Sapateiro – Ary Barroso
5. Maracatú do Chico Rei – Francisco Mignoni
6. Alvorada da Ópera “O Escravo” – Carlos Gomes

Esta Presidência convida a todos os servidores desta Federação a assistirem o referido Concerto.

### 3ª PARTE – PESSOAL

#### IV – PORTARIAS ASSINADAS:

##### a) POR ESTA PRESIDÊNCIA

Nº 171 – 23.11.72 – Transferindo da lotação da Escola de Teatro para a da Administração Central, o servidor público federal MANOEL AMORIM EIRAS, servente, matrícula nº 42.532.

Nº 172 – 27.11.72 – Designando o Professor de Cursos de Nutrição, JOSÉ GASPAR NUNES GOUVEIA para, na forma do § 3º do Artigo 51, do Regimento Unificado, reger a disciplina de Psicologia do Instituto Biomédico, Unidade Congregada a esta Federação.

Nº 173 – 27.11.72 – Designando o Professor Adjunto NISIO MARCONDES FONSECA para na forma do § 3º do Artigo 51, do Regimento Unificado, reger a disciplina de Química Patológica do Instituto Biomédico, Unidade Congregada a esta Federação.

Nº 174 – 27.11.72 – Designando o Professor de Ensino Superior FRITZ DE LAURO para na forma do § 3º do Artigo 51, do Regimento Unificado, reger a disciplina de Genética - Biologia, do Instituto Biomédico, Unidade Congregada a esta Federação.

Nº 175 – 28.11.72 – Colocando à disposição do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, JOSUÉ DE SOUZA MONTELLO, Professor de Cursos Isolados, nível 19, matrícula nº 1.224.618, a partir de 15 do corrente mês.

##### b) PELO DIRETOR DA ESCOLA CENTRAL DE NUTRIÇÃO

Nº 3 – 28.07.72 – Designando MARIA IZABEL RIBEIRO, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-O, exercendo a função gratificada de Encarregada da Turma Administrativa, símbolo 8-F, OSWALDO ROTONDO, ocupante do cargo de Cozinheiro de Restaurante, nível 12, exercendo a função gratificada de Chefe da Cozinha Escola, símbolo 10-B, e JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA, ocupante do cargo de Armazenista, nível 10, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão destinada a proceder o arrolamento do material existente na Escola Central de Nutrição, bem como a baixa do material imprestável e fora de uso no mesmo órgão.

### 4ª PARTE – ADMINISTRAÇÃO

#### V – MOVIMENTO MENSAL – MÊS DE OUTUBRO

Demonstração do movimento geral de Receita e Despesa desta Federação, durante o mês de Outubro do ano em curso:

.....

faltam as páginas 45 a 52

### VI – TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

OFÍCIO IGFEC/DAU/BSB/Nº04391 – 24.11.72

Do Diretor da Divisão de Auditoria

Ao Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro

Assunto: Comunicação (transmite)

Processo nº 266.772/72

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de transmitir a V. Sa. O inteiro teor do Ofício nº 6ª D/507, de 10 de novembro de 1972, do Egrégio Tribunal de Contas da União, versando regularização de contas:

“Comunico a V. Sa. Que o Egrégio Tribunal de Contas, em Sessão do dia 31/10/72, deliberando sobre o processo nº TC 196/72, de prestação de contas da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 1967, decidiu julgar regulares as aludidas contas, dando quitação ao responsável”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

(a) Inácio Xavier da Silva – Resp. p/Divisão de Auditoria.

#### VII – DISTRIBUIÇÃO DE EXEMPLARES

Foram distribuídos aos Órgãos Financeiros e de Material desta Federação, abaixo discriminados, dois exemplares completos da série “Independência”, com sete capítulos, editado pela Inspetoria Geral de Finanças do MEC, versando sobre Administração Financeira e Material.

- 1) Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro
- 2) Escola de Enfermagem Alfredo Pinto
- 3) Escola Central de Nutrição
- 4) Escola de Biblioteconomia e Documentação
- 5) Escola de Teatro
- 6) Instituto Villa Lobos
- 7) Instituto Biomédico

#### VIII – MEC – GABINETE DO MINISTRO

Passa à disposição do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, JOSUÉ DE SOUZA MONTELLO, Professor da disciplina de Literatura, da Escola de Biblioteconomia e Documentação dessa Federação (Solução do aviso Ministerial nº 1224/BSB, de 14.11.72, do Gabinete do Ministro).

#### 5ª PARTE – NOTICIÁRIO

##### IX – DIVISÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

Realizou-se no dia 9 do mês findo, a XI Reunião Nestlé de Nutrição Aplicada, sob os auspícios da Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Bonsucesso (INPS) e da Associação Brasileira de Nutricionistas, comparecendo o Prof. Fernando Nogueira Pinto, sendo debatido o tema “Aspectos da Formação do Profissional em Nutrição no Brasil”.

##### X – FORMATURAS – PROGRAMAÇÃO

Serão realizadas nos horários abaixo, as solenidades de formatura nas diversas Escolas pertencentes a esta Federação:

- a) Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro – Dia 07/12/72, às 21 horas, no Teatro Municipal do Rio de Janeiro – Culto Ecumênico e Colação de Grau dos Doutorandos de 1972;
- b) Escola de Biblioteconomia e Documentação – Dia 14/12/72, às 20 horas, no Auditório do Palácio da Cultura (MEC) – Solene Colação de Grau dos Formandos de 1972.
- c) Escola de Enfermagem Alfredo Pinto – Dia 16/12/72, às 18 horas, no Auditório do Instituto Benjamin Constant, à Avenida Pasteur nº 350 – Culto religioso e Colação de Grau das Enfermeiras de 1972, e
- d) Escola Central de Nutrição – Dia 03/01/73, às 20 horas, no Auditório do Palácio da Cultura (MEC) – Colação de Grau dos Nutricionistas de 1972.

#### 6ª PARTE – DISCIPLINA E JUSTIÇA – Sem alteração

(a) Alberto Soares de Meirelles

Confere com o original

Álvaro Velloso dos Santos

Secretário Geral